



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 582/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos <u>seis</u> dias do mês de <u>novembro</u> do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de <u>Montenegro</u> autúo a
presente reclamação apresentada por <u>ERNI SCHOREDER</u>
contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.
b
Cheje da Secretaria MAURICIO FORTES

OBJETO: 50% de 15 dias, 13º sal. prop., sal.de outubro, hs.extras, anot. de saída na C.P., sal.em.dobro. Subtotal: Cr\$ 349,44.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C. J. de Montenegro Protocolo N.º 582 172 Em 061 11 1 72

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

		7.5	
A STATE OF THE STA			
Aos seis	dias do mês de	novembro	de 19.72,
compareceu perante mim, (Chefe da Secretaria desta	Junta de Conciliação	e Julgamento, de Mon-
tenegro, o Sr. EF	NI SCHOREDER		
	(Reclamar	nte)	
·	Solteiro	Brasileira	
(Profissão)	(Estado C	Civil)	(Nacionalidade)
Bom Jesus de Broo	hier, perto do Ar	m azém d e Gen	i.c.o portador da C.P. — N.º
e Lautter 07 377 Série 324	:, e apresentou a segui	inte reclamação cont	ra INDÚSTRIA DE
CELULOSE BORREGAA	RD S.A.	Rur	al
(Reclama			atividade)
domiciliado n Rua São	Geraldo, 1680 - (Rua e nún	10 m March 1 m M	
Declarou:			
Que trabalhou par	a a reclamada no	período de l	ll.08.72 a 2 7.19. 72
tendo sido desped	ido sem justa ca	usa, 15 dias	antes de terminar
o contrato de tra	balho por prazo	determinado d	lue tinha firmado
com empregadora;			
Que exercia o car	go de Servente,	tendo o salán	cio minimo que lhe
era pago mensalme	nte;		
Que seu horário	normal de trabali	ho era o segu	inte, de 2ªs feira
aos sábados, tende	o uma hora de in	tervalo para	refeições: 7,00 às
18,00 horas;			, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Isto posto,	RECLAMA:		
	uinze dias falta	ram nara aum-	

- d) Horas extras a calcular
- e) Anotações de saída na C.P.
- f) Salário em dobro caso não seja pago no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte (20) do corrente mês, às treze e trinta(13,30) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessá-

necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de tres, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Erni Schorecter

984-18-4

ERNI SCHOREDER RECLAMANTE

CHEFE DE SECRETARIA

DEPOTE THE CHARLEST

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motificação ARTHUR TO STORY Dou fá.

Montenegro 06 de /11

i opticzen cis wa

The state of the state of the secretaria state of the sta

CHEFE DA SECRETARIA

and east was futured on the second of the second of the second of the second

Sign to decide to the side of the second

Mark american series william the contract of the policy but to

6 21 22 25 (* 125 VS) St. VOI 10 12 ... (*

a) which Lexis we deduce (

a. Com Caller al de de de le

or of the effection were large and the contribution of

and and the feet of the Cart

alle 21 and in



A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 582/72

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRI.	A DE CELULOSE BORREGAARD S.ARua São Geraldo, 1680-
ASSUNTO: Recla	
	mante ERMI SCHOREDER
Recla	mado V.Sª
Pela presi	ente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
	MONTENEGRO na rua
Fernando Fe	rrari, esq.Dr.Flores n.º no dia Vinte
	de novembro/72 às treze e trinta (13,30) horas,
a fim de participa	da audiência de instrução e julga mento do processo acima referido.
Deverá V	. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas ne-
cessárias: documer	ntos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Penalidad	es aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante —	será arquivado o processo;
_	será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. a de Termo de Reclamação
	Montenegro 6 de novembro de 1972.
07-11 × Moell	MAURICIO FORTES CHEFE DE SECRETARIA
Junes Cre	

Ref. 124 -66.000 fls. - 6/72 - TSA. 59.205

Jun J

PROCESSO Nº 582/72

novembro vinte dias do mês de do ano de mil Aos novecentos e 72 13,30 , às horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Montenegro julgamento de , na presença do Exmo. Sr. Dr. Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho Andre Luiz Mottin e dos Srs. Vogais , dos em-Paulo Moraes Guedes pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNI SCHOREDER S/A, reclamante, e INDUSTRIA DE CELULOSE BOR REGARRD, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, horas extras, anotação da C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. José Antônio Mariante Coelho, que juntou preposição, digo, carta de preposição. Dispensada a leitura da inicial, e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que, inicialmente, punha à disposição do reclamante a importancia relativa a saldo de salários, mais horas extras, da qual ainda deve ser deduzido um adiantamento de @ 11,44, restando-lhe um saldo líquido de 🖟 186,56, desde já a sua disposição, pro testando por seu depósito caso o mesmo negue-se a recebê-la Quanto aos demais direitos, era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que a rescisão ocorreu por culpa do reclamante que, dentro do caminhão transportador dos operá rios, brigou com um seu colega, ponto em risco os demais trabalhadores. Quanto à anotação da C.F. nada tinha a opor. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O reclamante não jul gou certas as contas da reclamada e, como se negasse a re cebe-la, foss, digo, foi determinado fossem expedidas guias a fim de que a reclamada deposite a importância reconhecida. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do reclamante:PR: que, realmente, no dia dos fatos, o declarante e seu colega, vinham na caixa do caminhão, "vinham brincando de agarramen to"; que não chegaram a brigar; que os demais colegas começaram de gritaria pedindo parasse o caminhão porque ambos estabam brigando, o que não ocorria; que recebera por conta dos salários de outubro a importancia de (\$ 65,00; que desconhece ter ficado devendo (11,44 no mes anterior; que durante o mes de outubro, não trabalhou durante 2 dias, por





por motivo de enfermidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CACILDO JOSÉ FERREIRA, brasilei ro, casado, com 45 anos, foguista, digo, servente, residente nesta cidade, à estrada Maurício Cardoso. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada há meio ano mais ou menos, conhecendo o reclamante; que reclamante e seu colega vinham brincando dentro da caixa, ter do os demais trabalhadores entendido ter havido briga; que a brincadeira se resumia em "empurra daqui empurra dali".

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

teiro, com 35 anos, lenhador, residente nesta cidade, na Timbaúva. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.PR: que, no dias dos fatos, vinha dentro da caixa do caminhão que transportava os empregados da reclamada; que reclamante e um seu colega, depois de pequena brincadeira, entraram em vias de fato, tendo o primeiro, após atirar uma garrafa no segundo, se agarrado nele; que o segundo, munido de uma acha de lenha feriu-lhe o braço; que os que vinham dentro da caixa gritaram para que o caminhão parasse; quando o caminhão parou todos desceram, terminando a briga. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devida mente assinado.

relatino Valvi

Testemunha

Presidente

Dispensada qualquer outra prova foi encerrada a instrução.

O reclamante, em razões finais, pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada pedido a improcedência do pedido, uma vez que todas as razões da contestação ficaram provadas. Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante neste ato, a importância de \$\mathbb{A}\$ 200,00, dando ele a ela plena



plena e geral quitação . A reclamada anota a saída na C.P. do reclamante. Custas de \$20,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

JUIZ DO TRABALHU PRESIDENTE

PAULD MOR YORAL DOS SAPREBADE

ANDRÉ LUIZ MOTTEI VOGAL DOS EMPREGADOTES

Reclamante

Reclamada

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.



S/ REF.

N/ REF. DN/DP/kvd - 0336/72

Guaíba, 20 de novembro de 1972

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Objeto: <u>Carta de Preposição</u>

Senhor Juiz Presidente:

Pela presente, autorizamos o Senhor JOSÉ ANTONIO MARIANTE COELHO a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por Erni Schöreder. Desse modo, o referido preposto prestará as declarações e informações de parte da Reclamada, bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para a instrução do processo.

Respeitosamente,

p. p. Indústria de Celulose Borregaard S. A.

DAHÁS NASSIF - Gerente de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias de	o mês denovem	bro	do ano d	de mil novecentos
e72	, nesta cidade de _	Montenegro	, às_	14,00 horas.
na Secretaria desta Ju	nta de Conciliação e	Julgamento, peran	te mim, Chefe	da Secretaria,
compareceram o Reclamante	ERNI SCHOREDE	R (Representação quando		
e o Reclamado <u>INDUSTR</u>		BORREGAARD		
e por êste último me foi dito c		oresentação quando houve acôrdo celebrado decisão proterida	-	reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da imp		00,00	Duzentos c	ruzeiros.
relativa a principal no	os autos do pr	oc. 582/72		
dando por êste têrmo, ao recla respeito ao objeto da presenta		irrevogável quitaç que título fôr.	ão para nada	mais exigir com
		grni	Aclamante Reclamado	ler

CONCLUSÃO

Nesto data, faço ĉetes autos conclusos so Esmo, Er, Juiz do Trabalho.

Montenegro, Lol

CHEFE DA SECRETARIA

CARLOS EDMUNDO C.AUTH Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO DATASPPRA

MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA